

EDITAL _____/2023, CHAMAMENTO PÚBLICO
02/2023AUDIOVISUAL - PRODUÇÃO - (Art.
6ºInciso I)

ANEXO III

CRITÉRIOS UTILIZADOS NA AVALIAÇÃO DE MÉRITO CULTURAL

As comissões de seleção atribuirão notas de 0 a 10 pontos a cada um dos critérios de avaliação de cada projeto, conforme tabela a seguir:

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO			
Identificação do Critério	Descrição do Critério	Peso	Pontuação Máxima
A	Criatividade e originalidade do projeto	2,5	25
B	Viabilidade da execução e adequação do projeto nos formatos propostos	2,5	25
C	Qualificação do proponente e dos integrantes do projeto	2	20
D	Planejamento e cronograma de execução do projeto	2	20
E	Contrapartida realizada com aspectos de integração comunitária e inclusão social na ação proposta pelo projeto	1	10
PONTUAÇÃO TOTAL			100

Além da pontuação acima, o proponente pode receber bônus de pontuação, ou seja, uma pontuação extra, conforme critérios abaixo especificados:

PONTUAÇÃO BÔNUS PARA PROPONENTES		
Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação Extra
F	Proponentes do gênero feminino	2,5
G	Proponentes negros / indígenas	2,5
H	Proponentes com deficiência	2,5
I	Proponentes LGBTQIAPN+	2,5

- Os critérios gerais são eliminatórios, de modo que, o agente cultural que receber pontuação 0 em algum dos critérios A, B, C ou D, será desclassificado do Edital.
- Os bônus de pontuação são cumulativos e não constituem critérios obrigatórios, de modo que a pontuação 0 em algum dos pontos bônus não desclassifica o proponente.
- Para proponentes Pessoas Jurídicas, Coletivos ou Grupos Culturais, será considerado o Representante Legal responsável pela inscrição para aferição da pontuação bônus.
- Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação dos projetos a maior nota nos critérios de acordo com a ordem definida: A, B, C, D, E respectivamente e, persistindo o empate, será considerada a maior pontuação bônus.
- Serão considerados aptos os projetos que receberem nota final igual ou superior a 50 pontos.
- Serão desclassificados os projetos que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
- A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.

Maria Eugenia Prates Franco da Rocha
Gestora da Unidade de Cultura